



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

### **Processo Seletivo para Designação de Diretor de Escola / Diretor Escolar**

A Coordenadora Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de São José dos Campos, torna público a abertura de inscrição do processo seletivo para designação de Diretor Escola/Escolar nos termos da Resolução SEDUC – 28/2023. O preenchimento da vaga será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste edital.

#### **I - DA VAGA**

- 1.1 – Será oferecido 01 (um) cargo em substituição na E. E. “Professor Francisco Lopes de Azevedo”.
- 1.2 - Os candidatos inscritos neste edital concorrerão à vaga acima citada e, aqueles que já realizaram a entrevista em processo anterior, poderão ser dispensados de nova entrevista.

#### **II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1 - Poderão participar do processo seletivo, os seguintes integrantes do Quadro do Magistério:
  - 2.1.1 - Diretor de Escola/Diretor Escolar ou docente (efetivo ou ocupante de função-atividade) do Quadro de Magistério desta Secretaria.
- 2.2 - Para fins de comprovação de experiência para o exercício do cargo de Diretor de Escola/Diretor Escolar, considerar-se-á, como tempo de gestão educacional ou em política educacional, os períodos de:
  - 2.2.1 - coordenação e assessoramento pedagógico nas unidades escolares e administrativas;
  - 2.2.2 - direção de unidade escolar;
  - 2.2.3 - mediação em processo de implementação de currículo, de programas educacionais ou deformação continuada na educação básica;
  - 2.2.4 - Supervisor de ensino ou educacional.
- 2.2.5 – Vice-Diretor Escolar
- 2.3 - A comprovação da experiência em política educacional dar-se-á com a apresentação de declaração, em papel timbrado, da instituição em que foi prestado o serviço correspondente e assinada pelo responsável legal, sendo que o mesmo regramento será aplicado ao tempo de experiência de docente ou de magistério, conforme o caso.
- 2.4 - Ficam impedidos de participar deste processo seletivo:
  - a) os interessados que nos últimos 5 (cinco) anos tenham sofrido penalidades disciplinares.

#### **III - DOS REQUISITOS PARA O CARGO:**

- 3.1 – Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar no 836, de 30 de dezembro de 1997.
- 3.2 – Diretor Escolar, conforme disposto no Anexo V da Lei Complementar no 1.374 de março de 2022.
- 3.3 - Não possuir antecedentes funcionais desabonadores.
- 3.4 - Estar em pleno gozo dos direitos políticos.
- 3.5 - Estar regularizado junto às obrigações eleitorais e militares (quando aplicável).
- 3.6 - Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, em conformidade com o Decreto no 66.799, de 31-05-2022.
- 3.7 - Ter concluído o Curso oferecido pela EFAP-E Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL, com conceito satisfatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3.8 – Caso não tenha concluído o Curso oferecido pela EFAPE Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL, com conceito satisfatório:

3.8.1 - O candidato está ciente, desde logo, de que deverá participar do referido curso, subsequentemente à aprovação no processo seletivo regido neste edital, comprometendo-se de forma expressa a apresentar a documentação comprobatória da participação tão logo inicie o curso.

3.8.2 - O candidato também se compromete, desde logo, a apresentar a documentação que comprove a conclusão do curso citado no dispositivo anterior, em ato contínuo à respectiva conclusão.

3.8.3 - A não apresentação da documentação citada nos itens supra poderá ensejar a eliminação do interessado junto ao certame regido neste edital, ou a cessação da função, se já designado.

3.8.4 - A ocorrência do que consta no dispositivo anterior também gera o impedimento de que o candidato participe do mesmo processo seletivo pelo período de 1 (um) ano.

#### IV - DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - No momento de inscrição, os requisitos de experiência e de formação serão apurados automaticamente, de acordo com os dados do Cadastro da Secretaria da Educação.

4.2 - Para comprovação da realização do curso Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL, deverá ser apresentado o documento (certificado), disponível no site da EFAPE, no ato da entrevista ou declaração do candidato comprometendo-se de forma expressa a apresentar a documentação comprobatória da participação tão logo inicie o curso, nos termos dos itens 3.8.1 a 3.8.4 do presente Edital.

4.3 - Para o cômputo de tempo de serviço e assiduidade o candidato deverá apresentar, no momento da entrevista, a Ficha Modelo 100 dos últimos 5 anos de exercício (2021 - 2025).

4.4- O processo de inscrição será realizado por meio do link: <https://forms.office.com/r/1SBJfa6XAf>

#### V- DA SELEÇÃO - NÍVEL DE DIRETORIA DE ENSINO

5.1 - Os candidatos à vaga serão submetidos a entrevista, para verificação da compatibilidade de seu perfil profissional.

5.2 - O servidor será convocado para entrevista, visando à avaliação técnica e de competências do candidato às especificidades das vagas concorridas, cujo dia e horário serão comunicados pela Diretoria de Ensino, através do e-mail informado no ato da inscrição.

5.3 - Na realização das entrevistas será considerado:

I – a compatibilidade das competências do candidato às especificidades da vaga concorrida;

II – a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

III – a atuação profissional em designação de suporte pedagógico anterior a que esteja concorrendo;

IV – o cumprimento da jornada de suporte pedagógico caracterizada por 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022.

5.4 - O candidato inscrito que não participar de uma das etapas ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.

#### VI - DA DESIGNAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6.1 - A designação do integrante do Quadro do Magistério compete ao Coordenador Dirigente Regional de Ensino, o qual deve verificar se o candidato possui perfil profissional para assumir a vaga atribuída, considerando:

- a) a compatibilidade das competências do candidato às especificidades da vaga concorrida;
- b) o atendimento dos requisitos previstos no Anexo III da Lei Complementar 836/1997 ou do Anexo V da Lei Complementar no 1.374, de março de 2022;
- c) a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

d) a atuação profissional em designação de suporte pedagógico anterior a que esteja concorrendo;  
e) a disponibilidade de horário do candidato a ser designado Diretor de Escola/Escolar

6.2 Previamente à designação o integrante do Quadro do Magistério deverá, obrigatoriamente, apresentar ao SEPES desta Unidade Regional de Ensino os documentos:

- a) declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;
- b) declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;
- c) declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;
- d) anuência do superior imediato e do Coordenador Dirigente Regional de Ensino, quando a função pleiteada for exercida em Unidade Regional de Ensino diversa à de sua classificação;
- e) declaração de próprio punho de que não foi penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

6.3 - Na hipótese de acumulação remunerada, o candidato somente poderá entrar em exercício após a publicação do ato decisório de acúmulo legal, cabendo ao Coordenador Dirigente Regional de Ensino verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade administrativa.

6.4 - Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos para a viabilização da designação.

6.5 - O candidato selecionado será designado para a função de Diretor de Escola/Escolar pelo Coordenador Dirigente Regional de Ensino, cuja data de início do exercício deve constar na portaria de designação.

6.6 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua designação quando:

- a) Deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação para entrevista, seja qual for o motivo alegado;
- b) Não aceitar as condições ou documentos estabelecidos para o exercício do cargo.

## VII - DOS RESULTADOS:

7.1 - Os resultados do processo seletivo serão comunicados aos candidatos por meio do e-mail indicado no ato da inscrição.

7.2 - A Diretoria de Ensino selecionará o candidato, com base nas competências apresentadas na entrevista, e encaminhará, para aprovação, à Secretaria da Educação – SEDUC.

## VIII – DO CRONOGRAMA

8.1 – Período de inscrições: De 05/02/2026 a 08/02/2026, através do link:  
<https://forms.office.com/r/1SBJfa6XAf>

8.2- Período de realização de entrevistas: 10/02/2026 a 11/02/2026.

## IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- 9.2 - O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do processo.
- 9.3 - É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no edital.
- 9.4 - O não comparecimento ou não participação do candidato nas etapas do processo implicará sua eliminação.
- 9.5 - Não caberá recurso da etapa processo de entrevista.
- 9.6 - As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais supervenientes.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 05 de fevereiro de 2026.